



Câmara Municipal de Viana do Castelo

## EDITAL

-----JOAQUIM LUÍS NOBRE PEREIRA, VEREADOR NO USO DA COMPETÊNCIA SUBDELEGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO-----

-----Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), n.º 1 e 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **notifica-se, no âmbito do Processo de Determinação de Obras n.º 272/16 (VDO 272/16), a senhora Maria Gabriela Barros de Passos, com última residência conhecida na Quinta das Areias, Lote 11, 4º andar Traseiras, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, na qualidade de comproprietária do prédio sito na Estrada da Papanata, da União das Freguesias de Santa Maria Maior, Monserrate e Meadela, concelho de Viana do Castelo, do teor do meu despacho de 2017-08-21, proferido com fundamento no Auto de Vistoria e na informação técnica de 2017-08.03, no qual determino definitivamente:-----**

-----**1.A realização das obras indicadas no auto de vistoria, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 89.º do Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, tendo sido concedido para o efeito o prazo de 30 dias, para início dos trabalhos, acrescidos de outros 30 dias para a sua conclusão.-----**

-----Mais se informa de que é da responsabilidade do dono de obra proceder ao prévio licenciamento das obras, de acordo com o Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. E, bem assim, que qualquer intervenção a levar a cabo no edifício deverá observar o disposto na legislação em vigor aplicável, nomeadamente o Plano de Urbanização da cidade de Viana do Castelo, publicado no D.R n.º 136/08 de 16 de Julho, II Série.-----

-----A não conclusão das obras no prazo fixado constitui, por força da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do R.J.U.E., ilícito de mera ordenação-social, punido com coima entre o mínimo de € 500 e o máximo de € 100 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 até € 250 000, no caso de pessoa colectiva. Do mesmo modo, o teor do artigo 91º do R.J.U.E., o qual determina que quando o proprietário não inicie as obras que lhe sejam determinadas, ou não as conclua dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, sendo, nos termos do artigo 108.º, o proprietário responsável por todas as despesas a que houver lugar, as quais serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal.-----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados em lugares públicos do estilo, do concelho de Viana do Castelo.-----

-----E eu, , Chefe da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.-----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo, 15 de Janeiro de 2018-----

O VEREADOR DA ÁREA FUNCIONAL DO PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA,

  
\_\_\_\_\_  
re

Por Luis Nobre em 17-01-2018 às  
16:55:09